

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. COSTA FERREIRA)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à
cultura da Palmeira do Babaçu -
FUNBABAÇU

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º _Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à
Cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU, tendo por finalidade:

I – desenvolver, financiar e modernizar a cultura da
palmeira do babaçu;

II – elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor;

III – incentivar a produtividade do cultivo e exploração da
palmeira do babaçu;

IV – estimular seus produtos derivados, seu
aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de
comercialização e abertura de mercados.

Art. 2º O FUNBABAÇU contará com receita oriunda das
seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias da União;

II – produto de operações de crédito internas e externas
firmados com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou
internacionais;

III – transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

IV – doações e legados;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – outras fontes previstas em lei.

Art. 3º Os recursos do FUNBABAÇU destinar-se-ão a:

I – apoiar o desenvolvimento da cultura da palmeira do babaçu, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto;

II – fortalecer o agronegócio abrangido pela cultura da palmeira do babaçu, para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva;

III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV – promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do babaçu;

V – realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do babaçu e de seus derivados;

VI – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do babaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura do babaçu possui grande importância econômica e social para diversos Estados brasileiros, tanto da Região Nordeste quanto da Amazônia, atingindo inclusive partes do Centro-Oeste.

Além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico dos Estados produtores, a cultura do babaçu é

forte empregadora de mão-de-obra, dedicada ao plantio, coleta, transporte e beneficiamento dos diversos produtos finais, obtidos a partir do babaçu.

Acresça-se, mais recentemente, a enorme importância que pode vir a apresentar como uma das matérias-primas para a produção de biocombustíveis, em razão das questões ambientais e como fonte de diversificação de nossa matriz energética, com considerável potencial exportador.

Trata-se, portanto, de cultura agrícola geradora de emprego e renda, que, no entanto, carece do necessário apoio governamental para o seu fortalecimento e expansão.

A instituição do Fundo, além de fornecer o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento dessa importante cultura nacional, é uma medida definidora dos contornos da política pública federal voltada para o referido setor.

Conto, assim, com o decisivo apoio dos ilustres Colegas Parlamentares, inclusive com contribuições que venham a aperfeiçoar o texto da Proposta.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado COSTA FERREIRA